

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 09/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 09/99-E, que
"Autoriza contratação de merendeira, por
necessidade temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências."

Relator: Ver^a. Adriana Goltz.

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 09/99-E, pelo qual o Executivo pretende contratar uma merendeira para atuar na Escola de 1º Grau Inc. Santos Reis, por 44 horas semanais por 120 dias.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu que a mesma é constitucional, legal e justa conforme Lei Municipal nº.732/90 – Art. 232 e seguintes.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Ver. Lauro Becker: vota com o relator.

Agudo, 17 de março de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Lauro Becker

Ver. Arlindo Cassel